PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) Nº 44.872.778/0001-66

LEI NQ 650/95
DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ALTERA A ALÍQUOTA DO ARTIGO 183 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL POR FORÇA DO ARTIGO 4Q DA EMENDA CONSTITUCIONAL NQ 03 DE 17 E MARÇO DE 1993.

ARTIGO 1Q - O Artigo 183 do Código Tributário Municipal, terá a seguinte redação:

"Artigo 183 - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo dos combustíveis, sobre a qual será aplicada a alíquota de 1,5% (hum e meio por cento), a partir de 01/01/95, eliminando-se o referido imposto a partir de 01/01/96.

ARTIGO 2Q - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 24 de Janeiro de 1995.

DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e Publicada em data supra.

SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL.